

O ATO DE EDUCAR: O CASTIGO FÍSICO OU O DIÁLOGO

THE ACT OF EDUCATION: PHYSICAL PUNISHMENT OR DIALOGUE

Laicy Fernanda Ribeiro Martins¹

Neusa de Fátima da Silva²

Cleusa Maria da Silva³

RESUMO: No passado, o uso de castigos físicos no processo educativo era uma prática institucionalizada, mas atualmente pode causar indignação às pessoas. Apesar da orientação da não violência na educação da criança, e mesmo regulamentada por lei, muitos estudiosos e educadores se dividem sobre o uso de castigos físicos no ato de educar. Estes apontam argumentos positivos e negativos ao uso do castigo como método educativo. Pautada nesta temática, este artigo visa refletir sobre o castigo como método educativo, e busca compreender qual a forma mais eficaz de se educar os filhos. Para alcançar os objetivos, foram realizados levantamento bibliográfico e pesquisa de campo. O levantamento bibliográfico serviu para apresentar os argumentos favoráveis e contrários ao uso do castigo na prática educativa. Na pesquisa de campo, utilizou-se da técnica da entrevista, sendo os entrevistados psicólogos, educadores e pais, para colher as opiniões destes sobre o assunto. A relevância deste trabalho está em reunir aspectos legais e as opiniões dos envolvidos no processo educativo da criança. É um assunto polêmico, no qual não há consenso sobre o uso do castigo como método educativo.

Palavras-chave: Castigo. Diálogo. Educação. Criança.

ABSTRACT: *In the past, the use of physical punishment in the educational process was an institutionalized practice, but today it can cause people indignation. Despite the non-violence orientation in the child's education, and even regulated by law, many scholars and educators are divided on the use of physical punishment in the act of educating. These point to positive*

¹ Graduada em Geografia pela Universidade Estadual de Goiás (UEG), Unidade Universitária de Pires do Rio. Professora da Rede Municipal de Palmelo (GO).

² Graduada em Geografia e graduada em Redes de Computadores pela Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Pires do Rio. Especialista em Informática na Educação, pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Professora da Rede Estadual de Ensino em Pires do Rio (GO). E-mail: neusa.silva@seduc.go.gov.br

³ Doutora em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professora do Curso de Geografia da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Unidade Universitária de Pires do Rio. E-mail: cmsilva4@hotmail.com

and negative arguments for the use of punishment as an educational method. Based on this theme, this article aims to reflect on punishment as an educational method, and seeks to understand what is the most effective way to educate children. To achieve the objectives, bibliographic survey and field research were carried out. The bibliographic survey served to present the arguments in favor and against the use of punishment in educational practice. In the field research, the interview technique was used, with the interviewees being psychologists, educators and parents, to collect their opinions on the subject. The relevance of this work is to bring together legal aspects and the opinions of those involved in the child's educational process. It is a controversial subject, in which there is no consensus on the use of punishment as an educational method.

KEYWORDS: *Punishment. Dialogue. Education. Child.*

1 - INTRODUÇÃO

No passado não muito distante, e mesmo atualmente o castigo físico se caracterizou com um método no processo educativo. No espaço escolar, atualmente o castigo físico não é aceitável, e pode ser considerado um ato de transgressão a lei. E o perpetrador pode ser indiciado por ato de agressão.

Apesar de a Legislação proibir o castigo , muitas vezes, os pais fazem do uso deste como uma estratégia educativa. Entretanto, bater, ou seja, a punição física é um método eficaz de disciplina?

Atualmente muitos educadores, psicólogos, pais, dentre outros, estão divididos sobre o uso do castigo físico com método no processo educativo. Com isso há aqueles que defendem o castigo físico e aqueles que o condenam. Pautada nesta premissa, este artigo visa refletir sobre as opiniões divergentes sobre o uso do castigo físico com prática educativa. Busca apontar os argumentos favoráveis e os não favoráveis. Também apresenta os aspectos legais instituídos por lei.

Na literatura sobre o assunto, encontram-se diversas opiniões e justificativas favoráveis e contrárias ao uso do castigo físico para educar uma criança. Quais são os argumentos que sustentam as opiniões dos diversos estudiosos e pais? O que diz a Legislação a respeito disso? Estes são os pontos chaves investigados e apresentados neste artigo.

Para responder tais indagações, utilizou-se de uma metodologia pautada em levantamento bibliográfico para apresentar os argumentos favoráveis e contrários ao uso do castigo físico na prática educativa. E realizou entrevistas com psicólogos, educadores e pais

MARTINS, Laicy Fernanda Ribeiro; SILVA, Neusa de Fátima da; SILVA, Cleusa Maria da. O ATO DE EDUCAR: O CASTIGO FÍSICO OU O DIÁLOGO.

para ver as opiniões destes sobre o assunto. As fontes teóricas estão pautadas em Veiga (2003); Vidal (2005), Longo (2012), Castro (2010), Comel (2003) e outros.

A relevância desta pesquisa está em apresentar as diversas posturas de estudiosos, profissionais e pais sobre o assunto, e o que diz a Legislação, além de propiciar a pais e educadores uma reflexão sobre a temática.

2 - Material e métodos

A pesquisa que resulta neste trabalho é do tipo explicativa: “esse tipo de pesquisa além de registrar e analisar os fenômenos estudados, busca suas causas, seja através da aplicação de método experimental matemático, seja, através da interpretação pelos métodos qualitativos” (SEVERINO, 2002, p. 123).

Nesta pesquisa, utiliza-se o método de abordagem qualitativo. Para Silveira e Gerhard, (2000, p.31), “A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização etc.”.

Um dos procedimentos de pesquisa adotado foi o levantamento bibliográfico. A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites, (GIL, 2007). A abordagem teórica se fundamenta em Veiga (2003), Vidal (2005), Longo (2012), Castro (2010) e outros.

Juntamente com a abordagem realizou-se uma pesquisa de campo. A pesquisa de campo é “aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ ou conhecimento acerca de um problema para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese que se queira comprovar, ou ainda, descobrir novos fenômenos ou relações entre eles”. (MARCONI e LAKATOS, 2009, p. 69,).

Para a pesquisa de campo, utilizou-se a técnica de entrevista, na qual foram entrevistados dez psicólogas, 20 pais, sendo dez homens e dez mulheres, e dez professores. Estes sujeitos de pesquisa foram escolhidos em função de sua atuação no processo educativo, seja na atuação direta, ou na orientação. Todos os envolvidos na pesquisa são residentes na cidade de Pires do Rio-GO. Por questões éticas nos nomes não serão mencionados.

3 - Resultados e discussão

O castigo físico no espaço escolar atualmente causa indignação das pessoas e recebe a atenção da mídia. É uma prática proibida no Brasil, no entanto, até o século XIX era usada de forma natural para educar as crianças.

Veiga (2003, p. 501 e 502) afirma que o castigo físico era,

[...] um meio pedagógico importante para manter a ordem em sala de aula, sendo possível punições através de palavras e de penitência e pelo uso de instrumentos como a fêrula, o chicote ou a disciplina (um bastão de 8 a 9 polegadas, na ponta do qual estão fixadas 4 ou 5 cordas e cada uma delas terá na ponta três nós) e finalmente a expulsão.

Vidal (2005) destaca os castigos como forma de punição para um comportamento inadequado, e ressalta que não deve ser “ministrado como compensação à fúria do professor, nem podendo o mestre tocar diretamente no aluno. A punição deveria ser imposta como recurso a um instrumento como a fêrula.” (p 37).

Apesar de o castigo ser entendido como algo natural, havia limitações, como afirma Veiga (2003, p. 502) “a palmatória deveria ser usada apenas pelo mestre e servir para bater ‘somente’ na palma da mão esquerda com dois ou três golpes no máximo”.

A prática do castigo físico era legítima não apenas no espaço escolar, mas em toda a sociedade, não apenas entre pais e filhos, mas a partir do século XIX, essas práticas já não eram vistas com tanta naturalidade.

Segundo Sá e Siqueira (2006) no espaço escolar a partir da promulgação da Lei Imperial de 15 de outubro de 1827 que, entre diversas prescrições, incide sobre a proibição dos castigos físicos nas escolas, substituindo-os pelo de cunho moral. Contudo, os resultados frustrados levaram ao regresso da palmatória, a qual ganhava voz somente nos corredores e no interior das salas de aula.

Apesar da legislação, as instituições escolares permaneceram seguindo o costume como ilustra Castro (2010, p. 237):

Além da prisão, eram comuns os castigos corporais como a palmatória e cipós, usados contra os alunos menores, assim como cintas e manguais nos maiores de 15 anos. Esse hábito resultou em algumas situações de danos físicos, como a que sofreu o educando José Teixeira de Miranda, que teve “sua munheca quebrada” pelo professor de primeiras letras, por ter se “negado a esticar ou permanecer com as mãos esticadas para apanhar bolos”.

Todavia, houve aqueles que lutaram contra a violência no espaço escolar. Entre os muitos que defendiam o fim dos castigos físicos nos espaços escolares no século XIX estava Floresta (1889, p.57-58):

As escolas de ensino primário tinham antes o aspecto de casas penitenciárias do que de casas de educação. O método da palmatória e da vara era geralmente adotado como o melhor incentivo para o desenvolvimento da inteligência! Não era raro ver-se nessas escolas o bárbaro uso de estender o menino, que não havia bem cumprido os seus deveres escolares, em um banco, e aplicarem-lhe o vergonhoso castigo do açoite!! A palmatória era o castigo menos afrontoso reservado às meninas por mulheres, em grande parte, grosseiras, que faziam uso de palavras indecorosas, lançando-as ao rosto das discípulas, onde ousavam imprimir alguma vez a mão, sem nenhum respeito para com a decência, nem o menor acatamento ao ó importante magistério, que sem compreender exerciam.

Entre os muitos que lutaram para o fim dos castigos físicos nas escolas, estavam também Borges (1876, p.7).

Entende-se geralmente que o espírito não pode ser cultivado sem que padeça o corpo. Infeliz pensamento! É por isso que muitos moços, aliás, inteligentes, deixam de seguir a carreira literária, na qual poderiam fazer um importante papel. É por isso que fogem quase todos de seus mestres, para os que deveriam naturalmente chegar-se.

Inúmeros foram aqueles que lutaram contra os castigos físicos no âmbito escolar, mas como afirma Castro (2010) no século XIX, à crença nos castigos físicos como caminho civilizatório, a fim de obter o bom comportamento, encontrava respaldo em muitos atores sociais e instituições de ensino.

Segundo Sousa (2007, p.170), “o uso da palmatória, apesar da proibição ainda foi usada no início do século XX como um artefato ainda inserido na cultura material escolar, denunciando a intrínseca relação que os objetos guardam com a produção de sentidos e com a problemática da produção e reprodução social”.

Na realidade as leis fazem parte de um conjunto de estratégias que visam assegurar a estabilidade das ações individuais, submetendo-as à observação e ao controle. Contudo, nem sempre são acatadas pela sociedade. Muito das práticas e ações individuais perpassa pela cultura e valores individuais e sociais.

Atualmente, o castigo foi abolido das salas de aulas, mas as práticas educativas parentais, ainda resultam de castigos físicos como a surra e a palmada. As práticas punitivas

estão bastante arraigadas na sociedade, contudo a eficácia ou não da punição corporal divide a opiniões de estudiosos e profissionais que atuam nesta área.

Argumentos contrários ao uso do castigo físico no processo educativo

Segundo Longo (2012), a punição física é considerada como violência corporal, deixando a criança frustrada, fazendo com que elas cresçam traumatizadas. Desta maneira o método de educar através da surra é considerado inadequado, a punição ensina a criança a concordar e aceitar a violência, na medida em que os atos feitos pelos adultos propõem a ensinar obediência e submissão. O ato de bater ou surrar uma criança pode aliviar o fracasso, raiva ou preocupação dos pais em determinado tempo e pode fazer também com que rapidamente aquele comportamento indesejado da criança desapareça, ou seja, bater pode parar o mau comportamento naquele momento, mas também deixa a criança frustrada e até mesmo uma criança violenta no futuro, porque o filho que apanha também bate.

De acordo com Menegueço (2013), foi comprovado por estudos que nem um tipo de agressão ajuda na educação de uma criança. E sim pelo contrário, quanto uma criança é maltratada ela se sente humilhada, e não consegue comparar a violência com o motivo que levou a esse comportamento. O ato punitivo leva ao medo, traumas, angústia, baixa autoestima, depressão. E sabe-se que muitas das vezes problemas emocionais leva a desenvolver a obesidade, e por tanto o excesso de peso leva a outros problemas, mas graves, como as doenças cardíacas e a artrite, no futuro.

Diversos estudos apontam que a punição corporal doméstica pode causar na criança um grande susto, pavor, um estado de verdadeiro terror. Estudos na área da Psicologia da Dor, do Medo, do Terror e da Tortura contribuem para o aprofundamento dessa interessante discussão, do sentido de informar o quão terrificante é para a criança a experiência da punição corporal perpetrada pelos pais (LONGO, 2012, p.20).

A violência física além de trazer inúmeras consequências negativas pode levar a criança a ter dificuldades de respeitar e receber ordens, devido ao monitoramento pela força. Isto faz com que a criança obedeça para não apanhar, mas na falta do castigo físico, perde o controle. Muitos pesquisadores dizem que é covardia bater em uma criança, devido à mesma ser mais fraca que um adulto.

Alguns estudiosos não concordam que bater seja uma forma correta de educar, como por exemplo, a pesquisadora Elizabeth T. Gershoff, da Universidade do Texas em Austin. A pesquisadora afirma que “nossas descobertas sugerem que bater não é um método eficiente e, na verdade, faz com que a atitude das crianças piore em vez de melhorar”⁴.

Longo (2012, p. 20) corrobora a posição da pesquisadora:

Esse modelo pedagógico produz comportamentos violentos nas crianças, que os assimila como modelos, ainda mais vindo dos pais. Os pais atuam exercendo, de certo modo, uma ação “policial” sobre a criança, administrando as punições cabíveis, e entre elas as punições corporais. Estão imersos em uma cultura da violência, que valoriza a pedagogia do castigo corporal que só piora o comportamento da criança.

A posição de que a punição não é o método adequado no processo educativo é reforçado por Weber (S.I) que afirma que os pais tem que pensar vinte vezes antes de bater em seu filho, pelas seguintes questões: a) a palmada com o período perde seu efeito, com o tempo a criança acostuma com a agressão física, e a tendência dos pais é bater mais, buscando os resultados que conseguiu antes; b) muitas crianças, no momento da surra sentindo se magoada com a agressão, enfrentam seus pais a amedrontando, dizendo que não doeu, deixando os pais muito mais furiosos, e o que era para ser apenas umas palmadas se torna em uma tremenda surra, aumentando os conflitos entre pai e filho; c) o método da palmada pode afastar aos poucos pais e filhos, a agressão física faz com que a criança invés de refletir no que elas fizeram, provoca raiva contra quem a agrediu; d) bater em uma criança pode ser uma experiência traumática, não só pela dor física, mas normalmente porque elas depositam toda a confiança nos pais, para se sentirem amparada e segura, com isso a criança se sente magoada, porque a pessoa que ela entrega toda sua confiança se descontrola e age com a agressão; e) as crianças que apanham sentem se como uma pessoa sem valor; f) crianças que apanham, aos pouco descobre várias maneiras para se enganar e esconder suas atitudes, já que tem medo da punição; g) a palmada para uma criança anula seu comportamento: ela se sente como se já tenha pagado por seu erro, assim ela vai pensar que pode cometer o erro outra vez; h) bater não ensina à criança o que ela pode fazer, só o que não pode, mas sem sequer saber o motivo; i) o medo da punição pode impedir a criança de agir errado, mas não faz com que ela tenha a

⁴ Informação obtida na Revista Crescer da Editora Globo na edição de dezembro de 2017.

MARTINS, Laicy Fernanda Ribeiro; SILVA, Neusa de Fátima da; SILVA, Cleusa Maria da. O ATO DE EDUCAR: O CASTIGO FÍSICO OU O DIÁLOGO.

vontade de agir correto; j) a palmada pode aparentar o caminho mais fácil a ser seguido, por que supostamente tem efeito desejado por medo.

Alguns autores como Patias, Siqueira e Dias (2012) relatam que o comportamento das crianças vai depender do comportamento de seus pais, se os pais são violentos as crianças crescerão violentas, porque os primeiros passos da criança são em casa e ela aprende aquilo que ela vê e aquilo que ela ouve, sendo assim os pais tem que dar o exemplo e saber o que fazer e o que falar perto da criança. Assim os autores apontam que os pais podem usar duas formas diferentes de poder para alterar o comportamento dos filhos. Uma das formas é a disciplina indutiva, que faz uso da explicação para modificar de forma voluntária o comportamento da criança. Os pais comunicam ao filho seu desejo de que ele modifique seu comportamento e, dessa forma, induzem-no a obedecer por meio do direcionamento de sua atenção para as consequências de seu comportamento.

Os argumentos contrários ao uso da surra são novos, remonta dos avanços das ciências, principalmente da neurociência, da psicologia, da psicopedagogia e outras, nas últimas décadas do século XX. Muitos estudos comprovam que a surra é prejudicial à criança e sua educação. No entanto, não foi suficiente para calar aqueles que são favoráveis, e mesmo com a Lei da Palmada, que será mencionada posteriormente.

Argumentos favoráveis ao uso do castigo físico como método educativo

Alguns pais, educadores e psicólogos são favoráveis ao uso de punições no processo educativo. Adorno (2008) afirma que a intervenção agressiva dos pais é visando corrigir o comportamento e eliminar as condutas consideradas indesejáveis. Para o autor crê-se que a imposição de limites às crianças deve necessariamente ser acompanhada de reprimendas, aplicadas ‘moderadamente’, ou seja, está incluso as agressões físicas.

Comel (2003) afirma que os pais têm livre arbítrio na decisão de como educar seus filhos e não é papel do estado intervir nesse processo.

Aos pais se reconhece, pois, o arbítrio no que tange ao exercício do poder familiar, no plano da licitude e da responsabilidade, por óbvio, que alcança, inclusive, o de exigir respeito, obediência e colaboração, e o poder – dever de educar, inclusive utilizando das medidas corretivas necessárias. (COMEL, 2003 p. 93)

A autora ainda afirma que o dever de corrigir é necessário na educação e formação do caráter do filho. Esse dever aprova o fato, de que os pais são as melhores pessoas para a convivência e aprendizado para o crescimento dos filhos. Assegura ainda que não seria possível aos pais desempenhar uma função paterna sem utilizar de meios que impõem obediência e respeito. Desta forma, a responsabilidade do pai de educar e criar seu filho depende do direito de fazer exigências ao filho.

Na defesa do castigo como forma de educação, Comel (2003, p 106) chega a afirmar que “O castigo é visto como a melhor forma do pai se impor diante do filho, assumindo um destaque na função correccional”.

Alguns pais batem na criança explicando por que elas estão apanhando, e assim à criança compreenderá o que realmente ela fez de errado e saberá que aquilo não pode fazer. Pesquisadores como: Weber, Viezzer e Brandenburg (2014, p. 229) confirmaram essa prática: “A punição moderada aliada ao diálogo (reasoning) foi à forma mais eficaz de corrigir os erros de crianças pequenas”. Os autores concluíram que a maneira pela qual a punição é usada “é mais importante do que o tipo dela (física ou não), porque as duas formas demonstraram eficácia quando combinadas com diálogo”.

A punição física é considerada um instrumento disciplinador utilizado de forma frequente, muitos considera uma forma de se obter um resultado positivo, disciplinar. Em uma pesquisa realizada Vasconcelos, Souza, (2006) apontam que 66% das crianças e adolescentes concordaram que, se fazem algo errado, eles devem apanhar. E que 88% dos pais utilizam a técnica do castigo e palmada como método educativo.

As crianças que apanham herdaram de seus pais, que é necessário bater para educar, é óbvio que essas crianças aceitam estas punições (surras, tapas, sacudidas e castigos) como algo normal e rotineiro quanto vem dos pais. Vasconcelos, Souza (2006) relata que em uma entrevista com uma mãe ela diz: “Eu acho isso daí certo [bater ou dar uma palmada]. Eu acho certo, porque mil vezes apanhar da gente, da mãe ou do pai, do que apanhar do marginal, do bandido, da rua”.

Muitos afirmam que o castigo como forma de educar é necessário, mas deve estabelecer a diferença entre as formas de castigo como processo educativo e surras com o intuito de machucar, ferir, humilhar... nunca extrapolando.

MARTINS, Laicy Fernanda Ribeiro; SILVA, Neusa de Fátima da; SILVA, Cleusa Maria da. O ATO DE EDUCAR: O CASTIGO FÍSICO OU O DIÁLOGO.

Diante da falta de consenso no uso do castigo como método educativo, o livre arbítrio foi tirado da família, e o Estado estabeleceu a Legislação dizendo não ao castigo físico.

A legislação de proteção à criança: o estatuto da criança e do adolescente e a lei da palmada

A Constituição Federal de 1988 garantiu os direitos de crianças e adolescentes através do Artigo 227.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Em 1990, ao regulamentar as conquistas relativas aos direitos de criança e adolescente outorgadas no Artigo 227, foi elaborada a Lei 8069/90 denominada Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi influenciado pelos avanços obtidos na ordem internacional em favor da infância e da juventude garante e reconhece os direitos consagrados na Doutrina de Proteção Integral.

Doutrina da Proteção Integral: representa um avanço em termos de proteção aos direitos fundamentais, posto que calcada na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, tendo, ainda, como referência documentos internacionais, como Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, aos 20 de novembro de 1959, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing - Res. 40/33 de 29 de novembro de 1985, as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil - Diretrizes de Riad, de 1º de março de 1988 e a Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro em 14 de setembro de 1990. (FERRERA e DÓI, n/d)

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado garantindo direitos fundamentais como: o respeito à vida e à saúde, à liberdade e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, cultura, esporte e lazer, à profissionalização e proteção no trabalho, resgatando o valor da criança e do adolescente como seres humanos.

MARTINS, Laicy Fernanda Ribeiro; SILVA, Neusa de Fátima da; SILVA, Cleusa Maria da. O ATO DE EDUCAR: O CASTIGO FÍSICO OU O DIÁLOGO.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº8. 069/1990, considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompleto e adolescente o indivíduo entre 12 e 18 anos incompleto. Das premissas legais há a promessa que nenhuma criança e adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, abuso, agressão, atrocidade e opressão apenados na forma da lei qualquer atentado, por omissão ou ação, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Algumas críticas ao Estatuto é que o Estado tem mais poder que os próprios pais sobre a criação dos filhos; os pais sem mecanismo de punição veem seus filhos se perderem no mundo das drogas, prostituição e até mesmo são ameaçados pelos próprios filhos, sem ter como agir mediante as garantias da Lei.

Outra Legislação para coíbe a surra em crianças no processo educativo é a Lei nº. 13.010/2014, conhecida informalmente com a Lei da Palmada, que proíbe o uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis e degradantes contra a criança e adolescentes no Brasil. Esta foi sancionada em junho pela presidente Dilma Rousseff, alterou a ECA para garantir às crianças e adolescentes brasileiros o direito de serem educados sem o uso de castigos físicos e de tratamento cruel ou degradante.

A procuradora de Justiça no período de aprovação da Lei da Palmada declarou:

O dever de criar e de educar o filho estão previstos no art. 229 da Constituição Federal e foram inseridos no inciso I do art. 1.634 do Código Civil de 2002, repetindo norma idêntica do Código Civil de 1916 e a regra estatutária do art. 22. No exercício do poder familiar, acopladas à educação formal (ensino em estabelecimento escolar), confere-se aos pais o dever de correição e de disciplina que significam impor limites necessários à boa convivência familiar e social, educando os filhos com carinho e diálogo para que sejam bons cidadãos e possam conviver em sociedade. Para tanto, os pais devem observar regras mínimas de respeito, liberdade e dignidade do filho que são direitos fundamentais⁵.

Apesar dos instrumentos legais para a proteção da criança e do adolescente, o Brasil lidera o ranking de violência contra a criança na América Latina segundo a pesquisa Visão Mundial⁶. A violência contra criança atinge todas as classes sociais e independe do nível de educação dos pais.

⁵ Procuradora de Justiça Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel (MP-RJ), presidente da Comissão Nacional da Infância e Juventude do IBDFAM em entrevista em 23 de julho de 2014. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/5377/Entrevista%3A+especialista+comenta+a+Lei+da+Palmada>. Acesso em 03 de fevereiro de 2019.

⁶ Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/brasil-lidera-ranking-de-violencia-contras-criancas/>. Acesso em 03 de fevereiro de 2019.

Como exposto não há consenso sobre o uso ou não do castigo físico com método no processo educativo por parte da literatura consultada, e o Estado determina o que não se pode fazer diante do processo de educar as crianças. A partir dos argumentos apresentados, seja contra ou a favor dos castigos físicos, procurou-se verificar a opinião de psicólogos, educadores e pai sobre o assunto.

Resultados dos dados empíricos em Pires do Rio

A pesquisa empírica também mostrou que não há consenso sobre o uso do castigo físico no processo educativo, principalmente entre os pais. O que mais se ouviu foi a queixa dos pais sobre a Legislação que proíbe a palmada no processo educativo. Muitos afirmam que a lei favorece as crianças, fazendo que estas fiquem mais rebeldes por não poderem educar seus filhos da forma correta.

É importante notar que entre os profissionais que atuam no processo educativo institucional (pedagogos e psicólogos) são poucos aqueles que são a favor do castigo como estratégias para educar a criança, mas quando se trata dos pais, aqueles que são realmente responsáveis pela a educação da criança, a maioria é a favor do castigo físico como método disciplinar.

Alguns pais afirmaram que é a favor da palmada como método de educar, porque assim a criança tem medo e respeito, e ao mesmo tempo a criança aprenderá quem tem o poder e autoridade dentro da casa. Sobre a Lei da Palmada afirma que as crianças já não são como antes, não respeita mais ninguém, e com a intervenção do Estado os pais acabam perdendo a autoridade. Afirmam também, que hoje em dia não pode nem chamar a atenção da criança que elas já falam em denunciá-lo ao Conselho Tutelar.

Uma mãe afirma ser a favor de bater, deste que seja uma forma de educar e não de violentar.

Na minha época bastava apenas um olhar e nos já obedecia se não obedecesse levava uma bela surra, e isso funcionava, hoje sou uma mulher de família, mas devido à lei que hoje favorece as crianças, elas não obedecem mais ninguém, e muitos estão afundando cada vez mais, entrando no mundo das drogas, prostituição, entre outros, tanto que hoje quase não se vê amor de filho para os pais, eles batem

nós próprios pais e acham que tem mais poder de autoridades sobre eles, e acredito que isso foi pela forma que eles foram educados. (Informação verbal)⁷.

Um pai diz que em seu entender uma palmada é uma maneira de disciplinar, mas primeiro deve fazer uso do diálogo, se o diálogo não resolver utiliza-se de castigo, se o castigo não resolver, aí sim, deve fazer uso de uma punição mais severa, deste que seja para educar e não espancar. Segundo o pai o que se percebe é que hoje em dia as crianças já não obedecem apenas com o diálogo. Sobre a Lei, diz não ser a favor que o Estado interfira, porque esta protege os filhos desobedientes, e acaba tirando o poder de autoridade dos pais, pois são os que convivem com os filhos e sabem o que se passa e o que é o melhor para eles.

Uma mãe diz que educar sem dar umas chineladas de vez enquanto não é educar, porque só o castigo não adianta, muitas vezes, as crianças nem se importam com o castigo. E quando acaba o castigo comete o mesmo erro de novo, então às vezes uma cintada funciona, porque eles terão noção se fizer isso de novo vai apanhar novamente.

Já os psicólogos dizem que bater não educa ninguém, e sim gera violência, não tem a necessidade de bater se há outro método mais eficaz, que educa da mesma maneira, deste que os pais sabem usar corretamente. Os psicólogos embasados no conhecimento científico afirmam-se contrários ao uso da palmada e da surra, mas não quer dizer que todos os psicólogos têm a mesma opinião. A terapeuta infantil discorda, e afirma que uma palmada de vez em quando faz bem e ajuda na educação da criança. A terapeuta lançou o livro *Tapa na Bunda*, e fala sobre impor limites e estabelecer um relacionamento sadio com as crianças.

A maioria dos professores é contra os castigos físicos na educação das crianças. Uma professora afirma ser contra o uso da surra no processo educativo, porque o maior problema da humanidade atualmente é a violência, então bater não resolve, só gera violência. Segundo ela uma boa conversa, uma boa reflexão faz com que a criança entenda que ela faz parte deste mundo que precisa aprender a conviver, bater não vai resolver, porque se resolvesse as crianças que apanham não teria problemas, então se a criança mostra um problema ela tem que ser auxiliada a resolver esse problema e não ter, mas um problema que é a violência. A conversa coloca a criança para refletir e faz com que aprenda que se ela causar um dano e tiver que reparar isso será mais eficaz que apanhar.

⁷ Informação extraída da entrevista com uma mãe no dia 17 de março de 2019

MARTINS, Laicy Fernanda Ribeiro; SILVA, Neusa de Fátima da; SILVA, Cleusa Maria da. O ATO DE EDUCAR: O CASTIGO FÍSICO OU O DIÁLOGO.

Outra professora afirma é preciso haver diálogo desde cedo, expressar porque está chorando, o porquê está dando birra ou porque não quer fazer o que se pede. A criança tem como responder isso então não adianta bater, isso só fará com que ela tenha medo e não respeito.

Um professor e pai expõe que:

[...] é totalmente contra bater em uma criança, porque essa punição física pode trazer traumas psicológicos para o resto da vida de uma criança, além disso, pode se torna um adulto violento, e bater não educa, se a outras maneiras, mas eficaz de se educar do quer a atos violentos. Dessa maneira sou a favor da lei interferir é proibir sim de bater, para diminuir a violência no mundo, ela não proíbe dos pais educarem os filhos e sim educar sem agressão. (Informação verbal)⁸

Ao analisar a literatura e observando os dados empíricos, fica claro que não há consenso sobre o uso do castigo físico como uma estratégia na educação da criança. Pode-se dizer que esse ato já não está tão arraigado na sociedade como esteve no passado. E que apesar do Estado regulamentar o castigo como criminoso, este ainda não foi banido da sociedade.

Considerações finais

No decorrer deste artigo, depois de várias pesquisas com vários autores e entrevistas com pais, psicólogos, professores, compreende-se que quando se trata de educar é um assunto muito complexo, já que no cotidiano há várias situações, que nos leva a refletir sobre bater ou não bater.

No século XXI, há vários métodos de educar como: o diálogo, manter a paciência, reconhecer e refletir sobre os erros, trabalhar a empatia, ensinar com exemplos, castigo, mimos ou até mesmo as palmadas. Os estudiosos no assunto têm suas opiniões e desenvolvem argumentos para defendê-las.

E observando o cotidiano com vizinhos, amigos, familiares, e principalmente dentro da própria casa, a pesquisadora constata que realmente educar não tem sido uma tarefa muito fácil, presenciou muitos pais se acovardando diante de seus filhos, muitas crianças

⁸ Informação coletada em entrevista com o professor A no dia 03 de março de 2019.

MARTINS, Laicy Fernanda Ribeiro; SILVA, Neusa de Fátima da; SILVA, Cleusa Maria da. O ATO DE EDUCAR: O CASTIGO FÍSICO OU O DIÁLOGO.

rebeldes, malcriadas, e manhosas, no qual, um diálogo e castigo não funcionam com muitas crianças, fazendo com que os pais perdem a paciência e age com atos inesperados.

Os pais foram criados com punições físicas, e acreditam que se funcionou para eles, muitas vezes apenas um olhar severo dos pais, então funcionará com os filhos mantendo assim o ciclo da punição como método educativo. Mas muitos pais optam por poupar seus filhos das palmadas e surras e adotam o diálogo, mimos, como método disciplinar.

Pode-se comprovar que não a um acordo entre pais, professores e psicólogos, que cada um pensa de uma forma, mas numa coisa todos concordaram, seja qual for à maneira de se educar seus filhos, nunca se deve espancar, e sim mostrar que está educando e não descontando a raiva em cima de seu filho, principalmente amor e afeto são os principais ingredientes na educação dos filhos.

Um dos principais problemas na educação das crianças é a falta de diálogo, foram poucos pais entrevistados que afirmaram ter diálogo com os filhos e estes com os pais. O diálogo entre pais e filhos não se constitui da noite para o dia é um processo contínuo que deve ser iniciado desde a infância, e se estende na escola e na sociedade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. (Coord.). **A Criança Menorizada: banco de referências bibliográficas**. São Paulo: USP, Núcleo de Estudos da Violência. 2008.

BORGES, Abílio César. **Vinte anos de propaganda contra o emprego da palmatória e outros meios aviltantes no ensino da mocidade**. Rio de Janeiro: Typografia Cinco de Março, 1876. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/educacao/publicacoes.php>. Acesso em 11 de maio 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto de Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 15 de mar. 2019.

BRASIL. **Decreto de Lei nº 13.010 de 26 de junho de 2014. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de

MARTINS, Laicy Fernanda Ribeiro; SILVA, Neusa de Fátima da; SILVA, Cleusa Maria da. O ATO DE EDUCAR: O CASTIGO FÍSICO OU O DIÁLOGO.

tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm. Acesso em 15 mar. 2019.

CASTRO, César Augusto. **Infância e trabalho no Maranhão Provincial: uma história da Casa dos Educandos Artífices (1841 – 1889)**. São Cristóvão: Editora UFS, 2010.

COMEL, Denise Damo. *Do Poder Familiar*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais 2003.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel, DÓI, Cristina Teranise. **A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html>. Acesso em 15 de março de 2019.

FLORESTA, Nísia. **Opúsculo Humanitário**. São Paulo, Cortez / Brasília, INEP, 1989.

LONGO, Cristiano da Silveira. **Como e Porque Educar sem Bater**. Orientação aos Pais sobre a Educação dos Filhos. Dourados: UFGD, 2012.

MENEGUEÇO, Bruna. Bater Prejudica a Saúde da Criança a Longo Prazo. **Revista Crescer**. São Paulo: Editora Globo, mar/2013.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PATIAS, Naiana Dapieve, SAGUEIRA, Aline Cardoso, DIAS, Ana Cristina Garcia. **Bater Não Educa Ninguém: práticas educativas parentais coercitivas e suas repercussões no contexto escolar**. Educ. Pesqui. [online]. 2012, vol.38, n.4.

SEVERINO, A.J. **Metodologia do trabalho científico**. 22ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SILVEIRA, Denise; GERHARD, Tatiana. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Universidade Aberta do Brasil, 2009.

SOUZA, Rosa Fátima de. História da Cultura Material Escolar: um balanço inicial. *In*: BENCOSTTA, Marcus Levy (Org.) **Culturas escolares, saberes e práticas educativas: itinerários históricos**. São Paulo: Cortez, 2007.

VASCONCELOS, Alexsandra Cassol, SOUZA Marjane Bernardy. As noções de educação e disciplina em pais que agridem seus filhos. **Revista Eletrônica PUCRS**, v. 37, n.1, edição Janeiro/ abril 2006.

VEIGA, Cynthia Greive. **Sentimentos de vergonha e embaraço: novos procedimentos disciplinares no processo de escolarização da infância em Minas Gerais no século XIX**. Anais do II Congresso de História da Educação de Minas Gerais. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2003.

MARTINS, Laicy Fernanda Ribeiro; SILVA, Neusa de Fátima da; SILVA, Cleusa Maria da. O ATO DE EDUCAR: O CASTIGO FÍSICO OU O DIÁLOGO.

VIDAL, Diana. **Culturas Escolares**: Estudo sobre práticas de leitura e escrita na escola pública primária (Brasil e França, final do século XIX). Campinas: Autores Associados, 2005.

WEBER, L. N. D.; VIEZZER, A. P.; BRANDINBURG, O. J. O Uso de Palmadas e Surras como Práticas Educativas. **Estudos de Psicologia**, vol. 9 n. 2 mai/ago/ 2004.

Recebido em 30/03/2020

Aprovado em 27/05/2020